



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº.: 859, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

### **Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo nº.3.616/07, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Condomínio Residencial Condados da Lagoa, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel ao Condomínio Residencial Condados da Lagoa, CNPJ nº. 16.747.685/0001-74, com sede na Av. Conde Moutinho, S/N, Condados da Lagoa, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-00, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 3.588/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Sem prejuízo das penalidades da Lei 2.759/2007, havendo alteração no número de unidades constantes no Cadastro Imobiliário do Município, por recadastramento, revisão ou inserção de novos lançamentos, o fato deverá ser comunicado à entidade representativa do Condomínio Residencial Condados da Lagoa, vigorando o novo valor no mês seguinte à ciência deste fato, conforme § 4º, do art. 39 da Lei.

Art. 4º - Fica o Condomínio Residencial Condados da Lagoa, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 5º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 6º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 7º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, desta Lei, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2.759/2007.

Art. 8º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 9º - O Condomínio Residencial Condados da Lagoa se compromete a cumprir todas as determinações previstas na Lei 2.759/2007, sob pena de revogação do presente Decreto, assim como das penalidades legais cabíveis.

Art. 10 - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 11 - Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2007.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 28 de agosto de 2008.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**